EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015 do FNDE.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n° 609, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Clovis Alberto Montagner,, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2018. **Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 20 de agosto de 2018 às 09:00 na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, setor de Licitações, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 609, bairro centro. Fone: (55)3263 3700.** O edital poderá ser retirado no site: www.faxinal.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

1.Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento dos grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT	ENTREGA	PREÇO
01	**Arroz polido**, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, **tipo 1**, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grão inteiros.	Pct	180	Setembro - dezembro	R$ 9,90

	Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 5 Kg. Contendo na embalagem informações de procedência, data de fabricação e prazo de validade. Com registro no órgão competente.				
02	**Alface,** tamanho grande, folhas sãs de 1° qualidade	Un	325		R$ 1,20
03	**Banana prata**, de 1° qualidade , tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, com casca sã sem ruptura	Kg	500	Setembro - dezembro	R$ 3,00
04	**Farinha de trigo** especial, tipo 1, obtido do trigo moído limpo, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9) embalagem plástica de polietileno, transparente ou papel original de fábrica de 5 kg. Com registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de entrega.	Pct	35	Setembro - dezembro	R$ 9,25
05	**Feijão preto, tipo 1**, novo de 1° qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plastica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência e prazo de validade. Com registro no órgão competente	Kg	240	Setembro - dezembro	R$ 3,90
06	**Leite em pó,** integral instantâneo, em embalagem metalizada de 1 kg. Com registro no Ministério da Agricultura e SIF. Informações nutricionais no rótulo.	Kg	540	Setembro - dezembro	R$ 20,90
07	**Macarrão** com ovos tipo parafuso.	Kg	200	Setembro - dezembro	R$ 3,50
08	**Óleo de soja,** produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como	Un	80	Setembro - dezembro	R$ 3,50

	degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem de polietileno de 900 ml				
09	**Pão caseiro sovado** de 50 g, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade	Kg	250	Setembro - dezembro	R$ 11,00
10	**Repolho verde**, de 1° qualidade, tamanho médio, folhas sãs, sem rupturas.	Kg	200	Setembro - dezembro	R$ 1,50

2. Fonte de recurso

06- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.04-Gastos com Recursos Vinculados da União

2031- Manutenção do Programa Alimentação Escolar-PNAE

33.90.30.00- Material de Consumo

2034- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- PNAE Creche

33.90.30.00- Material de Consumo

2112- Manutenção do Programa Alimentação Escolar Pré- Escola

33.90.30.00- Material de Consumo

2165- Manutenção do Programa Alimentação Escolar- especial

33.90.30.00- Material de Consumo

Fonte Recurso: 1008

06-Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.05- Gastos não computados no M.D.E.

2115- Manutenção Programa Alimentação Escolar- Rec. Municipal

33.90.30.00- Material de Consumo

Fonte Recurso: 0001

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser

apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Cópia do Alvará de localização e saúde para produtos cárneos e farináceos.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 No envelope nº. 002 o Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

6. Critérios de seleção dos beneficiários

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo
prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.
6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. Das Amostras dos produtos

7.1 As amostras dos produtos serão exigidas apenas para os fornecedores novos, ou seja que estão participando do processo pela primeira vez. As mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição, rua 7 de Setembro, n.º 790, Faxinal do Soturno, RS, no dia 16 de agosto de 2018, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de homologação.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, rua 7 de Setembro, 790, entre os meses de setembro a dezembro de 2018, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. Disposições Gerais

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, setor de licitações, no horário de 08:00 – 12:00, 13:00 – 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinal.com.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

10.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por essa assessoria jurídica Em___/___/___ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	 **Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.
Em ___/___/___